DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FABHAT
Nº 04, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Institui e consolida as prerrogativas dos membros da Diretoria Estatutária da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT, na forma do art. 21- A do Estatuto Social e do Capítulo VIII-A do Regulamento Interno, qualificadas como direitos estatutários autônomos.

O Conselho Deliberativo da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - FABHAT, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 16, incisos VII, IX e XIII, do Estatuto Social, e considerando:

- que compete privativamente ao Conselho Deliberativo fixar a remuneração dos membros da Diretoria, do pessoal funcional e dos cargos de confiança da Fundação (art. 16, VII, do Estatuto Social);

- que os membros da Diretoria ostentam a condição de dirigentes estatutários, não submetidos ao regime celetista, conforme os Pareceres GPG-AEF nº 05/2016 e 38/2017 da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;

- a manifestação da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo registrada na Deliberação nº 02/2018 reconhece que a fixação da remuneração dos dirigentes deve ser efetivada na forma do Estatuto da Fundação, respeitado o teto constitucional, não havendo decreto que imponha tutela prévia do Estado sobre a matéria;

- a necessidade de assegurar a continuidade e a estabilidade da atuação institucional da Diretoria, em especial a proteção em hipóteses de afastamento por maternidade, paternidade e tratamento de saúde, direito social tutelado pela Constituição Federal de 1988;

- a conveniência de sistematizar, em critério geral, impessoal e prospectivo, o precedente firmado na Deliberação CD nº 02/2026, evitando o tratamento casuístico de hipóteses análogas futuras;

- a observância do limite de 10% (dez por cento) sobre os recursos provenientes da cobrança pela utilização dos recursos hídricos, previsto no art. 37 do Estatuto Social, demonstrada em estudo técnico orçamentário que instrui esta deliberação;

- que a Fundação presta contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei estadual nº 10.020/1998, regime de controle que dispensa, como pressuposto de validade, a submissão prévia das deliberações internas a parecer de órgão externo;

11 3106-6850 | 11 3106-5387
falecom@fabhat.org.br | fabhat.org.br
Rua XV de Novembro, 228 – 13º andar – Ala XV
Centro - CEP 01013-000 – São Paulo – SP

- a conveniência de delimitar objetivamente o acesso ao período de transição pós mandato – restrito aos diretores que houverem cumprido 2 (dois) mandatos consecutivos – e de diferir sua eficácia por 180 (cento e oitenta) dias contados da aprovação da alteração estatutária em reforço à impessoalidade e à prospectividade da medida.

Delibera:

Artigo 1º - Ficam instituídas e consolidadas, em favor dos membros da Diretoria Estatutária da FABHAT (Diretor-Presidente, Diretor Técnico e Diretor Administrativo e Financeiro), as prerrogativas previstas no art. 21-A do Estatuto Social e detalhadas no Capítulo VIII-A do Regulamento Interno, a saber: (i) gratificação anual de exercício, equivalente à remuneração mensal, calculada *"pro-ratia temporis"*, a ser paga no mês de dezembro de cada ano[1]; (ii) período anual de repouso remunerado de 30 (trinta) dias[2], acrescido de um terço; (iii) manutenção integral da remuneração nas hipótese de afastamento por maternidade (180 dias), paternidade e tratamento de saúde e (iv) período de transição pós mandato, com duração de 3 (três) a 6 (seis) meses, assegurado exclusivamente aos diretores que houverem cumprido 2 (dois) mandatos consecutivos no respectivo cargo e com eficácia diferida na forma do art. 7º, parágrafo único, desta Deliberação, na forma e nos limites do Regulamento Interno.

Parágrafo único. A prerrogativa do período de transição pós-mandato (art. 1º, item iv) somente produzirá efeitos e terá eficácia após o decurso de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da aprovação da alteração estatutária pelo Conselho Deliberativo, nos termos do art. 21-A, § 6º, do Estatuto Social.

Artigo 2º - As prerrogativas de que trata esta Deliberação têm natureza estatutária autônoma, decorrente da deliberação soberana deste Conselho no exercício da autonomia administrativa da Fundação, não configurando direitos trabalhistas em sentido estrito nem importando, em qualquer hipótese, a caracterização de relação de emprego entre a Fundação e seus dirigentes, ausente o elemento de subordinação jurídica, em conformidade com os Pareceres GPG-AEF nº 05/2016 e nº 38/2017.

Artigo 3º - A concessão das prerrogativas fica condicionada à existência de cobertura orçamentária prévia e à observância do limite global 10% (dez por cento) de que trata o art. 37 do Estatuto Social, demonstrada em estudo técnico que integra esta deliberação como anexo.

Artigo 4º - Esta Deliberação sistematiza, em critério geral e impessoal aplicável a todos os dirigentes estatutários, presentes e futuros, o tratamento até então adotado de forma pontual, vedada a modulação casuística das hipóteses após sua edição.

[1] Concedida na Deliberação do Conselho Deliberativo da FABHAT nº 03, de 26 de outubro de 2018.
[2] Concedido na Deliberação do Conselho Deliberativo da FABHAT nº 03, de 26 de outubro de 2018.

11 3106-6850 | 11 3106-5387
falecom@fabhat.org.br | fabhat.org.br
Rua XV de Novembro, 228 – 13º andar – Ala XV
Centro - CEP 01013-000 – São Paulo – SP

Artigo 5º - O Conselho Deliberativo receberá, na segunda reunião ordinária anual, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, onde constará o impacto financeiro.

Artigo 6º - A área jurídica adotará as seguintes providências, nesta ordem: I - comunicação prévia desta Deliberação e do Estatuto Social consolidado à Promotoria de Justiça de Fundações da Capital, com pedido de manifestação; II - averbação da alteração estatutária no 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo; III - encaminhamento da certidão de averbação à Promotoria de Justiça de Fundações da Capital; e IV - publicação do Estatuto Social consolidado no portal eletrônico da Fundação e da publicação do Regulamento Interno reformado no portal eletrônico da Fundação.

Artigo 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo a alterações estatutárias e do regulamento interno efeitos perante terceiros a partir de sua averbação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (art. 45 do Código Civil), e será publicada no Diário Oficial do Estado.

Amauri Pollachi
Presidente do Conselho Deliberativo da FABHAT

11 3106-6850 | 11 3106-5387
falecom@fabhat.org.br | fabhat.org.br
Rua XV de Novembro, 228 – 13º andar – Ala XV
Centro - CEP 01013-000 – São Paulo – SP